



## **Acórdão 00007/2020-8 - Plenário**

**Processo:** 10005/2019-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** CARLOS AURELIO LINHALIS

**Responsável:** JOSE EDUARDO PEREIRA, SANDRA SILY, PABLO FERRACO ANDREA, AMADEU ZONZINI WETLER, LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES

### **CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — EXERCÍCIO DE 2018 – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – REGULAR – ARQUIVAMENTO.**

#### **O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

##### **I. RELATÓRIO**

Trata de processo de Prestação de Contas Anual da Companhia Espírito Santense de Saneamento referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Pablo Ferraço Andreão e outros.

Em razão dos fatos narrados no Relatório Técnico nº 00858/2019-9 e na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 5323/2019-1, a área técnica opinou no sentido de que sejam julgadas regulares as contas em apreço, na forma do artigo 84, I da LC 621/2012.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, mediante Parecer nº 6240/2019-3, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Assim, vieram os autos para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **II. FUNDAMENTOS:**

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela regularidade das contas.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 5323/2019-1, *verbis*:

[...]

### **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais refletem a gestão dos senhores Pablo Ferraço Andreão (Diretor-presidente – Período: 01/01 a 02/05/18), Amadeu Zonzini Wetler (Diretor-presidente – Período: 22/05 a 31/12/18), José Eduardo Pereira (Diretor de Administrativo e Comercial – Período: 20/04 a 31/12/18), Sandra Sily (Diretor de Engenharia e Meio Ambiente – Período: 01/01 a 31/12/18) e Luiz Cláudio Victor Rodrigues (Diretor Operacional – Período: 12/06 a 31/12/18) no exercício de suas funções na Companhia Espírito Santense de Saneamento, referente ao exercício de 2018, razão pela qual se propõe ao Plenário deste Tribunal que as contas anuais sejam julgadas **regulares**, na forma do art. 84, inciso I, da LC 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pelo artigo 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil tem por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável ao TCEES e, principalmente, naquelas contidas nos pareceres dos conselhos de administração e fiscal e dos auditores independentes realizados nas demonstrações financeiras da CESAN.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Desse modo, verifico da documentação constante dos autos que a análise procedida pela área técnica se mostra adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Desta feita, efetivamente, da análise dos autos, verifico que a área técnica entendeu como regular os atos praticados sob o aspecto técnico-contábil, estando correto o posicionamento técnico e do representante do *Parquet* de Contas que, no mesmo sentido, se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas, de acordo com os ditames estabelecidos no artigo 84, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

#### 1. ACÓRDÃO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Companhia Espírito Santense de Saneamento referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Pablo Ferraço Andreão e outros, **dando-lhe a devida quitação;**

1.2. **ARQUIVAR** os presentes autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**